



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

**GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL DO PARANÁ – IAPAR-  
EMATER E O MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL PARA  
PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 75.731.034/0001-55, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 600. Centro, Cruzeiro do Sul - PR, CEP 87.650-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito MARCOS CÉSAR SUGIGAN, portador(a) do CPF nº 703.100.419-53 e Cédula de Identidade nº 4.457.125-0 SESP/PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **"Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural"**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado

Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 600, Centro, Fone: (44) 3465-1299 / 3465-1608, Caixa Postal nº 31, CEP: 87.650-000  
Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,  
E-mail: chefedegabinete@cruzeirodosul.pr.gov.br Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br.



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

*Gabinete do Prefeito*

**GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"**



e aprovado pelos cooperantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS**

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos participes:
  - 2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
  - 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
  - 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
  - 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
  - 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
  - 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
  - 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores accessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
  - 2.8. atender as solicitações da entidade partíipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
  - 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
  - 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
  - 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
  - 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuênciia da entidade partíipe;
  - 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partíipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 600, Centro, Fone: (44) 3465-1299 / 3465-1608, Caixa Postal nº 31, CEP: 87.650-000  
Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,  
E-mail: [chefedegabinete@cruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:chefedegabinete@cruzeirodosul.pr.gov.br) Site: [www.cruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cruzeirodosul.pr.gov.br).



# ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

**GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"**



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

### 3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

### 3.2. do MUNICÍPIO:

3.2.1. realizar serviço de limpeza interna da Unidade Municipal 01 (uma) vez por semana, sendo previsto 08 (oito) horas semanais; e limpeza externa com periodicidade bimensal.

3.2.2 - o Município, que já se encontra na titularidade do serviço de água, continuará com esta responsabilidade durante a vigência do presente termo de cooperação

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo IDR-Paraná como gestor deste convênio, o servidor **Antonio Souza dos Santos**, portador do RG nº **1.855.562-0 PR** e do CPF nº **359.578.919-91** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo MUNICÍPIO como gestor deste convênio, o servidor **FERNANDO CANÔNICO ROVIDA**, portador do RG nº **6.469.198-8 SESP/PR** e do CPF nº **022.549.759-00**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



# ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

**GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"**



## CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 600, Centro, Fone: (44) 3465-1299 / 3465-1608, Caixa Postal nº 31, CEP: 87.650-000  
Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,  
E-mail: chefedegabinete@cruzeirodosul.pr.gov.br Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br.



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

**GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"**



Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 23 de setembro de 2021

[assinado digitalmente]

**MARCOS CÉSAR SUGIGAN**

Prefeito de Cruzeiro do Sul

[assinado digitalmente]

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente IDR-Paraná

**Testemunhas:**

Antonio Souza dos Santos  
CPF: 359.578.919-91  
Função: Gerente Regional

Luciano José Pinheiro  
CPF: 740.862.359-00  
Função: Coordenador Regional

Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 600, Centro, Fone: (44) 3465-1299 / 3465-1608, Caixa Postal nº 31, CEP: 87.650-000  
Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná,  
E-mail: chefedegabinete@cruzeirodosul.pr.gov.br Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br.



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAO1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 27/10/2021 09:57, **Luciano Jose Pinheiro** em 27/10/2021 17:25, **Marcos Cesar Sugigan** em 04/11/2021 10:03.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Souza dos Santos** em 14/10/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **18.201.258-0** por: **Maria Izabel de S P de Assis** em: 14/10/2021 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
69c484f4148993156dcdfdefd674c1dd.